

## **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE – GILNEI PORTO AZAMBUJA, E DE OUTRO LADO, SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.227.229/0001-51, COM SEDE À RUA GUILHERME GROVERMANN, 480, BAIRRO RONDONIA, EM NOVO HAMBURGO, RS, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ILDO LEVINSKI, CPF 455.364.060-00, CELEBRAM O PRESENTE ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, REGISTRADO SOB O Nº RS 001062 NO MTBE, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, O QUE FAZEM NOS SEGUINTE TERMOS:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A reajustará, a contar de 1º de maio de 2018, os salários de todos os empregados no percentual de 3%. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 30 de abril de 2018 e não serão compensados com qualquer outro reajuste salarial concedido anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará aos seus empregados, até o dia 25/05/2018, um abono indenizatório no

valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não concessão do reajuste salarial na data-base. O abono será creditado no cartão alimentação dos trabalhadores e observará a proporcionalidade abaixo:

- 3/3 para os empregados admitidos até 28/02/2018
- 2/3 para os empregados admitidos até 31/03/2018
- 1/3 para os empregados admitidos até 30/04/2018

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** utilizará a tabela de pisos salariais, em anexo, que é parte integrante do presente aditivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– CESTA ALIMENTAÇÃO**

A **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** **reajustará**, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o valor da cesta básica passando a importância mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado participará mensalmente com o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) da cesta alimentação, que será descontado do salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pagará a cesta alimentação nos períodos de suspensão do contrato de trabalho na seguinte proporção:

- Pelo período de 06 (seis) meses na hipótese de auxílio doença por acidente do trabalho e
- Pelo período de 01 (um) mês na hipótese de auxílio doença.

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Gilnei Porto Azambuja**

CPF: 236.073.000-20

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS**

**ILDO LEVINSKI**

CPF 455.364.060-00

**SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A**